

**SIAI**

**RECIBO DEFINITIVO DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS**

|   |   |
|---|---|
| <b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS</b> | <b>NÚMERO DO RECIBO DEFINITIVO:</b><br><b>383.3.26866.4</b> |
|---|---|

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:**

Espécie do Relatório: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)  
Ano de Referência: 2024  
Veículo de Publicação: DIARIO OFICIAL DA FEMURN  
Data de Publicação: 05/07/2023  
Número(s) da(s) Página(s): 1-13  
Número da Edição: 3068  
Endereço Eletrônico da Publicação: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR RESPONSÁVEL:**

Nome: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA  
CPF: 05004510440

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo PDF: NORMA\_ORCAMENTARIA\_383\_26866.pdf  
Código Validador do PDF: A6B4ACA752B21C96E0FE66C369C6F04C  
Nome do Arquivo XML: NORMA\_ORCAMENTARIA\_383\_26866.xml  
Código Validador do XML: D41D8CD98F00B204E9800998ECF8427E

**INFORMAÇÕES SOBRE A REMESSA:**

Data e Hora de envio: 11/07/2023 11:57:00  
Enviada por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA (CPF: 05004510440)

**Importante:**

Este Recibo comprova que houve o envio de um(a) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) acima especificado. Portanto, este documento não comprova situação de quitação da Unidade Jurisdicionada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

Protocolo de entrega de informações via internet

**Número do Recibo Definitivo: 383.3.26866.4**

**Data e hora da criação deste Documento: 11/07/2023 12:01:10**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 474/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 744/2023**  
**DE 03 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para  
Elaboração do Orçamento do Exercício de 2024.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com o Artigo 35, § 2º, Inciso II da CF 88.

**Art. 2** – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 3** – Incluem-se no Orçamento Anual:

I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.

**Art. 4** – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5** – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Sub-funções. Programas para 2024 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2024, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 6** – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 7** – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria n°. 407, de 20 de junho de 2011.

**Art. 8** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

#### I. Poder Legislativo

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;

Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

#### II. Poder Executivo

Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8 – Construção de um Centro Administrativo

**b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:**

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

**d) Ações administrativas que objetivem:**

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

d.3 – Capacitação de Servidores públicos.

**Art. 9** – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I – NA ÁREA SOCIAL**

**Na Educação, Cultura e Desporto**

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;

a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.

a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

a.13 – Construção, reforma, revitalização e ou recuperação de Escola Informatizada

a.14 – Construção, reforma, revitalização e ou recuperação de Escola

a.15 – Construção, reforma, revitalização e ou recuperação de Creche

a.16 – Revitalização da Banda de Musica, com aquisição de equipamentos e incentivos aos músicos

a.17 - Criação de programa de bolsa estagio para universitários.

a.18 – Criar a escola de Musica, com aquisição de equipamentos musicais, incentivando instrutores e alunos.

a.19 – Modernização da biblioteca Publica Municipal.

a.20 – Doação de fardamentos e material escolar para alunos do ensino municipal

a.21 – Proporcionar aulas de reforço para alunos da rede municipal de ensino.

a.22 – Construção, reforma e revitalização de Ginásio Poliesportivo e quadras e esporte.

#### **b. Da saúde pública**

b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

b.7 – Ampliar serviços especializados com abertura de sala de obstetrícia e aquisição de equipamentos.

b.8 – Instalação da Sala de estabilização (sala vermelha) e canalização do oxigênio nos leitos.

b.9 – Revitalização dos postos de saúde.

b.10 – Manter e melhorar a frota Municipal da saúde.

b.11 - Modernização e informatização da atenção básica e saúde municipal.

b.12 – Ampliação e equipamentos para sala de fisioterapia.

b.13 – Implantação de laboratório de prótese.

b.14 – Construção de centro de reabilitação.

b.15 – Construção de Academias da Saúde

b.16 – Implantação do SAMU

b.17 – Aquisição de Veículos

**c. De habitação e saneamento básico**

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

c.3 – Construção de Aterro Sanitário.

**d. De assistência Social**

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

d.9 – Concessão de benefícios eventuais

d.10 - Implantação do Programa Sopa Cidadã

d.11 – Melhorar o atendimento do CEAM

**II – NA ÁREA ECONÔMICA**

**a. Agropecuária**

a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;

a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

**b. Indústria, comércio e turismo**

b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

b.2 - Revitalização e investimento no Segundo Maior Cajueiro do Mundo

b.3 – Construção de Praça de Esportes e Convivência.

b.4 – Investimento no setor de Turismo.

**III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**

**a. Recursos Hídricos**

a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

A,3 – Aquisição de dessalinizadores.

**Transportes**

- b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- b.2 – Urbanização da Via Costeira do Município

**Energia**

- c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.
- c.3 – Investimento e implantação de energia renovável.

**d. Serviços Urbanos**

- d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4 – Arborização da cidade;
- d.5 – Pavimentação Asfáltica e ou a Paralelepípedo.
- d.6 – Sinalização de Ruas e placas de identificação.
- d.7 – Criação de coleta seletiva.
- d.8 – Construção de Galpão para apoio a coleta seletiva
- d.9 – Construção e Revitalização de Praças
- d.10 – Ampliação de Cemitério publico.

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

**Art. 10** – A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

**I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

**II - A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

**III - A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 11** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 12** – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

**Art. 13** – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de Agosto de 2023.

**Art. 14** – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

**Art. 15** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 16** - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo II da Portaria SOF nº 549, de 07.08.2018, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, e tabela padrão dos códigos de fontes/destinação de recursos do TCE/RN:

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 18** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios



disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 19** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

**Art. 20** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 21** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22** – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 23** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 35% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais será utilizada os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 5º-A abertura de créditos adicionais, de que trata o “caput” deste artigo, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial e anual própria.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de Dezembro de 2024, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

**Art. 24** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2023, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei

**Art. 25** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 26** – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

**Art. 27** – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Tesouro

II – Recursos de Outras Fontes.

**Art. 28** – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preenchem as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 30** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 31** - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 30 de Julho de 2023, sua proposta orçamentária

para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Julho de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

**Art. 32** – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativos e Executivos bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 33** – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 34** – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

## SEÇÃO I

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 35** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

**I** – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

**II** – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**III** – da receita de serviços de saúde;

**IV** – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

**V** – do orçamento fiscal.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 36** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 37** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.  
**Parágrafo Único** – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**Art. 38** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 39** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 40** – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

**Art. 42** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 43** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 44** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPÍTULO VIII****DA TRANSPARENCIA**

**Art. 45** – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

**CAPÍTULO IX****DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 46** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e

159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 48** – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 49** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 50** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 51** – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 52** – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 53** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 54** – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 55** – O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 56** – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

**Art. 57** – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 58** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação

dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 59** - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

**Art. 60** - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 61** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos-RN, 03 de julho de 2023.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional de Grossos/RN

**Publicado por:**  
Mozaniel Alves de Sousa  
**Código Identificador:**8C9C125A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2023. Edição 3068  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**TABELA PADRÃO DOS CÓDIGOS DE FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**  
**CODIFICAÇÃO A SER RECEPCIONADA PELO SIAI A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**

HISTÓRICO DE VERSÕES

| Data       | Detalhamento                                     | Versão |
|------------|--|--------|
| 01/08/2022 | Codificação Fonte/Destinação de Recursos - 2023. | 1.0    |
| 09/09/2022 | Inclusão do código "719"                         | 2.0    |
| 13/12/2022 | Inclusão do código "502"                         | 3.0    |

A codificação a ser recepcionada pelo Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI será composta de oito dígitos, subdivididos em três grupos de classificação, com a seguinte estrutura X.YYY.ZZZZ:

1º Grupo (X - 1º dígito) – Identificação do Exercício

2º Grupo (YYY - 2º ao 4º dígitos) – Classificação da Fonte/Destinação de Recursos

3º Grupo (ZZZZ - 5º ao 8º dígitos) – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Essa codificação busca a compatibilização com a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Norte, em atendimento às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional:

- PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021;
- PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021;
- PORTARIA Nº 925, DE 08 DE JULHO DE 2021.
- PORTARIA Nº 1.141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
- PORTARIA Nº 1.445, DE 14 DE JUNHO DE 2022.
- PORTARIA Nº 1.566, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
- PORTARIA STN Nº 10.463, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

## 1º GRUPO – IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO

| <b>Código</b><br>(1º dígito) | <b>Nomenclatura</b>               |
|------------------------------|-----------------------------------|
| <b>1</b>                     | Recursos do Exercício Corrente    |
| <b>2</b>                     | Recursos de Exercícios Anteriores |
| <b>9</b>                     | Recursos Condicionados            |

## 2º GRUPO - CLASSIFICAÇÃO DA FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ESTADO E MUNICÍPIOS

| <b>Código</b><br>(2º ao 4º dígitos)     | <b>Nomenclatura</b>  | <b>Especificação</b>  |
|---|--|---|
| <b>RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)</b> |  |   |
| <b>500</b>                              | Recursos não Vinculados de Impostos                              | Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.              |
| <b>501</b>                              | Outros Recursos não Vinculados                                   | Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.   |
| <b>502</b>                              | <b>Recursos não vinculados da compensação de impostos.</b>       | <b>Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao disposto no artigo 9º da LC 141/2012.</b>   |
| <b>RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>   |  |   |
| <b>540</b>                              | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF. |
| <b>541</b>                              | Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF        | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica   |



|            |   |  |
|------------|---|--|
|            |   | em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.   |
| <b>542</b> | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT   | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF. |
| <b>543</b> | Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR   | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.   |
| <b>544</b> | Recursos de Precatórios do FUNDEF   | Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).  |
| <b>550</b> | Transferência do Salário-Educação   | Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.  |
| <b>551</b> | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).  |
| <b>552</b> | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).  |
| <b>553</b> | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).   |
| <b>569</b> | Outras Transferências de Recursos do FNDE   | Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.  |
| <b>570</b> | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.  |
| <b>571</b> | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação           | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.   |

|                                    |  |   |
|------------------------------------|--|---|
| <b>572</b>                         | Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.   |
| <b>573</b>                         | Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação  | Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.  |
| <b>574</b>                         | Operações de Crédito Vinculadas à Educação   | Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.   |
| <b>575</b>                         | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação   | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.  |
| <b>576</b>                         | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação  | Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.  |
| <b>599</b>                         | Outros Recursos Vinculados à Educação  | Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.  |
| <b>RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE</b> |  |   |
| <b>600</b>                         | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  |
| <b>601</b>                         | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.   |
| <b>602</b>                         | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.  | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União. |
| <b>603</b>                         | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União. |

|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>604</b>                                      | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal. |
| <b>621</b>                                      | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).   |
| <b>622</b>                                      | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais   | Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).   |
| <b>631</b>                                      | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde  | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.  |
| <b>632</b>                                      | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde   | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.   |
| <b>633</b>                                      | Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde   | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.  |
| <b>634</b>                                      | Operações de Crédito vinculadas à Saúde  | Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.  |
| <b>635</b>                                      | Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde   | Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.   |
| <b>636</b>                                      | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde  | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.               |
| <b>659</b>                                      | Outros Recursos Vinculados à Saúde   | Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.   |
| <b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |  |   |
| <b>660</b>                                      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS   | Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.  |
| <b>661</b>                                      | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social   | Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.  |

|   |   |   |
|---|---|---|
| 662   | Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social                                | Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.  |
| 665   | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social                 | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.  |
| 669   | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social   | Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.  |
| <b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b> |   |   |
| 700   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                | Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.  |
| 701   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                             | Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.  |
| 702   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios                          | Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.  |
| 703   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades                     | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 704   | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais    | Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.   |
| 705   | Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.  |
| 706   | Transferência Especial da União   | Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais   |

|            |  |  |
|------------|--|--|
|            |  | impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.   |
| <b>707</b> | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020                         | Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.   |
| <b>708</b> | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais                     | Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.  |
| <b>709</b> | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos                     | Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.  |
| <b>710</b> | Transferência Especial dos Estados   | Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.  |
| <b>711</b> | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.                     | Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.   |
| <b>712</b> | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN                           | Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.  |
| <b>713</b> | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP                       | Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP  |
| <b>714</b> | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT                   | Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT  |
| <b>715</b> | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual               | Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. |
| <b>716</b> | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura | Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022  |
| <b>717</b> | Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º,  | Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência  |



|                                  |   |   |
|----------------------------------|---|---|
|                                  | Inciso IV, EC nº 123/2022   | financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.  |
| 718                              | Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022  | Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022. |
| 719                              | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.   |
| 749                              | Outras vinculações de transferências  | Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.   |
| <b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b> |   |   |
| 750                              | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                       | Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.  |
| 751                              | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP          | Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.  |
| 752                              | Recursos Vinculados ao Trânsito   | Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.  |
| 753                              | Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos                           | Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.  |
| 754                              | Recursos de Operações de Crédito  | Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.   |
| 755                              | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                               | Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.  |
| 756                              | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta                             | Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.  |
| 757                              | Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte                        | Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>758</b>                                      | Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte      | Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.  |
| <b>759</b>                                      | Recursos Vinculados a Fundos  | Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.   |
| <b>760</b>                                      | Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas                                     | Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas.   |
| <b>761</b>                                      | Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza            | Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.  |
| <b>799</b>                                      | Outras Vinculações Legais   | Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.   |
| <b>RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> |   |  |
| <b>800</b>                                      | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS. |
| <b>801</b>                                      | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)        | Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.                            |
| <b>802</b>                                      | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.  |
| <b>803</b>                                      | Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)      | Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.   |
| <b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>              |   |  |
| <b>860</b>                                      | Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios                        | Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.   |
| <b>861</b>                                      | Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais                | Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.   |

|                           |                                    |   |
|---------------------------|------------------------------------|---|
| <b>862</b>                | Recursos de Depósitos de Terceiros | Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.                                  |
| <b>869</b>                | Outros Recursos Extraorçamentários | Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.             |
| <b>OUTRAS VINCULAÇÕES</b> |                                    |   |
| <b>880</b>                | Recursos Próprios dos Consórcios   | Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)              |
| <b>898</b>                | Recursos a Classificar             | Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.                                 |
| <b>899</b>                | Outros Recursos Vinculados         | Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações. |

### 3º GRUPO – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| <b>Código Classificação</b><br>(5º ao 8º dígitos) | <b>Nomenclatura</b>  | <b>Especificação</b>   |
|---|--|--|
| <b>1001</b>                                       | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  | Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.  |
| <b>1002</b>                                       | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde  | Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.   |
| <b>1070</b>                                       | Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício | Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada à Fonte de Recursos do FUNDEB para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.  |
| <b>1111</b>                                       | Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)                               | Identificam a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há |
| <b>1121</b>                                       | Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)                             |  |
| <b>1122</b>                                       | Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas -  |  |





|      |   |  |
|------|---|--|
|      | Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)   | segregação das massas. Serão associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.  |
| 1124 | Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) |  |
| 1131 | Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)          |  |
| 1141 | Benefícios previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)           |  |
| 1151 | Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)           |  |
| 2111 | Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                     |  |
| 2121 | Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                   |  |
| 2122 | Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                  |  |
| 2124 | Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)        |  |
| 2131 | Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                 |  |
| 2141 | Benefícios previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                  |  |
| 2151 | Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)                  |  |
|      |   | Identificam a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Serão associados às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários. |
| 3110 | Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais                | Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.   |
| 3120 | Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada                 | Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.  |
| 3210 | Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais             | Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes   |

|             |  |  |
|-------------|--|--|
|             |  | de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.  |
| <b>3220</b> | Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada | Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos. |
| <b>0000</b> | Sem classificação  | Utilizar esse código apenas para os casos que não existir correlação entre as Fonte de Recursos e os demais códigos.   |

**Legendas:**

\* **Inclusão:** letras em azul

\* **Alteração:** letras em roxo

\* **Exclusão:** letras em vermelho e tachado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO (2024)

| ESPECIFICAÇÃO              | ARRECADADA           |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                            | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 |
| RECEITAS CORRENTES         | 40.154.321,26        | 53.369.950,00        | 58.706.945,00        | 64.577.639,50        | 71.035.403,45        | 78.138.943,80        |
| Receita Tributária         | 715.811,38           | 1.006.800,00         | 1.107.480,00         | 1.218.228,00         | 1.340.050,80         | 1.474.055,88         |
| Receita de Contribuição    | -                    | 120.000,00           | 132.000,00           | 145.200,00           | 159.720,00           | 175.692,00           |
| Receita Patrimonial        | 46.007,58            | 198.001,00           | 217.801,10           | 239.581,21           | 263.539,33           | 289.893,26           |
| Receita Agropecuária       | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receita Industrial         | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receita de Serviços        | 120,47               | 65.500,00            | 72.050,00            | 79.255,00            | 87.180,50            | 95.898,55            |
| Transferências Correntes   | 39.385.247,33        | 51.819.649,00        | 57.001.613,90        | 62.701.775,29        | 68.971.952,82        | 75.869.148,10        |
| Outras Receitas Correntes  | 7.134,50             | 160.000,00           | 176.000,00           | 193.600,00           | 212.960,00           | 234.256,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL        | 699.574,00           | 13.490.050,00        | 14.839.055,00        | 16.322.960,50        | 17.955.256,55        | 19.750.782,21        |
| Operações de Crédito       | -                    | 50.000,00            | 55.000,00            | 60.500,00            | 66.550,00            | 73.205,00            |
| Alienação de Bens          | -                    | 100.000,00           | 110.000,00           | 121.000,00           | 133.100,00           | 146.410,00           |
| Amortização de Empréstimos | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Transferências de Capital  | 699.574,00           | 13.330.050,00        | 14.663.055,00        | 16.129.360,50        | 17.742.296,55        | 19.516.526,21        |
| Outras Receitas de Capital | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <b>Total</b>               | <b>40.853.895,26</b> | <b>66.860.000,00</b> | <b>73.546.000,00</b> | <b>80.900.600,00</b> | <b>88.990.660,00</b> | <b>97.889.726,00</b> |

**Receita Tributárias**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | 715.811,38          |            |
| 2021         | 1.006.800,00        | 41%        |
| 2022         | 1.107.480,00        | 10%        |
| 2023         | 1.218.228,00        | 10%        |
| 2024         | 1.340.050,80        | 10%        |
| 2025         | 1.474.055,88        | 10%        |

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes

**Receita de Contribuição**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | 0,00                |            |
| 2021         | 120.000,00          | #DIV/0!    |
| 2022         | 132.000,00          | 10%        |
| 2023         | 145.200,00          | 10%        |
| 2024         | 159.720,00          | 10%        |
| 2025         | 175.692,00          | 10%        |

**Nota:**

Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2021, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

**Receita Patrimonial**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | 46.007,58           |            |
| 2021         | 198.001,00          | 330%       |
| 2022         | 217.801,10          | 10%        |
| 2023         | 239.581,21          | 10%        |
| 2024         | 263.539,33          | 10%        |
| 2025         | 289.893,26          | 10%        |

**Nota:**

levando em consideração a arrecadação do exercício de 2021, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

**Transferências Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | 39.385.247,33       |            |
| 2021         | 51.819.649,00       | 32%        |
| 2022         | 57.001.613,90       | 10%        |
| 2023         | 62.701.775,29       | 10%        |
| 2024         | 68.971.952,82       | 10%        |
| 2025         | 75.869.148,10       | 10%        |

**Nota:**

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2021, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.

### Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | 7.134,50            |            |
| 2021         | 160.000,00          | 2143%      |
| 2022         | 176.000,00          | 10%        |
| 2023         | 193.600,00          | 10%        |
| 2024         | 212.960,00          | 10%        |
| 2025         | 234.256,00          | 10%        |

**Nota:**

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2021, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.

### Operações de Crédito

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | -                   |            |
| 2021         | 50.000,00           | #DIV/0!    |
| 2022         | 55.000,00           | 10%        |
| 2023         | 60.500,00           | 10%        |
| 2024         | 66.550,00           | 10%        |
| 2025         | 73.205,00           | 10%        |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para os últimos anos.

#### Alienação de bens

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | -                   |            |
| 2021         | 100.000,00          | #DIV/0!    |
| 2022         | 110.000,00          | 10%        |
| 2023         | 121.000,00          | 10%        |
| 2024         | 133.100,00          | 10%        |
| 2025         | 146.410,00          | 10%        |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

#### Transferências de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | 699.574,00          |            |
| 2021         | 13.330.050,00       | 1805%      |
| 2022         | 14.663.055,00       | 10%        |
| 2023         | 16.129.360,50       | 10%        |
| 2024         | 17.742.296,55       | 10%        |
| 2025         | 19.516.526,21       | 10%        |

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

**Outras Receitas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2020         | 0                   |            |
| 2021         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2022         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2023         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2024         | 0                   | #DIV/0!    |
| 2025         | 0                   | #DIV/0!    |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO (2024)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE | EXECUTADA            |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                 | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 |
| <b>NATUREZA DE DESPESAS</b>     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| DESPESAS CORRENTES ( I )        | 39.186.027,32        | 53.161.450,00        | 58.477.595,00        | 64.325.354,50        | 70.757.889,95        | 77.833.678,95        |
| Pessoal e Encargos Sociais      | 21.084.448,12        | 26.064.637,00        | 28.671.100,70        | 31.538.210,77        | 34.692.031,85        | 38.161.235,03        |
| Juros e Encargos da Dívida      | -                    | 150.000,00           | 165.000,00           | 181.500,00           | 199.650,00           | 219.615,00           |
| Outras Despesas Correntes       | 18.101.579,20        | 26.946.813,00        | 29.641.494,30        | 32.605.643,73        | 35.866.208,10        | 39.452.828,91        |
| DESPESAS DE CAPITAL ( II )      | 1.667.867,94         | 13.498.550,00        | 14.848.405,00        | 16.333.245,50        | 17.966.570,05        | 19.763.227,06        |
| Investimentos                   | 1.153.668,45         | 12.948.550,00        | 14.243.405,00        | 15.667.745,50        | 17.234.520,05        | 18.957.972,06        |
| Inversões Financeiras           | -                    | 50.000,00            | 55.000,00            | 60.500,00            | 66.550,00            | 73.205,00            |
| Transferência de Capital        | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortização da Dívida           | 514.199,49           | 500.000,00           | 550.000,00           | 605.000,00           | 665.500,00           | 732.050,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA         | -                    | 200.000,00           | 220.000,00           | 242.000,00           | 266.200,00           | 292.820,00           |
| <b>Total</b>                    | <b>40.853.895,26</b> | <b>66.860.000,00</b> | <b>73.546.000,00</b> | <b>80.900.600,00</b> | <b>88.990.660,00</b> | <b>97.889.726,00</b> |

### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021         | 21.084.448,12       |            |
| 2022         | 26.064.637,00       | 24%        |
| 2023         | 28.671.100,70       | 10%        |
| 2024         | 31.538.210,77       | 10%        |
| 2025         | 34.692.031,85       | 10%        |
| 2026         | 38.161.235,03       | 10%        |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021         | 0,00                |            |
| 2022         | 150.000,00          | #DIV/0!    |
| 2023         | 165.000,00          | 10%        |
| 2024         | 181.500,00          | 10%        |
| 2025         | 199.650,00          | 10%        |
| 2026         | 219.615,00          | 10%        |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021         | 18.101.579,20       |            |
| 2022         | 26.946.813,00       | 49%        |
| 2023         | 29.641.494,30       | 10%        |
| 2024         | 32.605.643,73       | 10%        |
| 2025         | 35.866.208,10       | 10%        |
| 2026         | 39.452.828,91       | 10%        |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021         | 1.153.668,45        |            |
| 2022         | 12.948.550,00       | 1022%      |
| 2023         | 14.243.405,00       | 10%        |
| 2024         | 15.667.745,50       | 10%        |
| 2025         | 17.234.520,05       | 10%        |
| 2026         | 18.957.972,06       | 10%        |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Inversões Financeiras

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021         | 0,00                |            |
| 2022         | 50.000,00           | #DIV/0!    |
| 2023         | 55.000,00           | 10%        |
| 2024         | 60.500,00           | 10%        |
| 2025         | 66.550,00           | 10%        |
| 2026         | 73.205,00           | 10%        |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021         | 514.199,49          |            |
| 2022         | 500.000,00          | -3%        |
| 2023         | 550.000,00          | 10%        |
| 2024         | 605.000,00          | 10%        |
| 2025         | 665.500,00          | 10%        |
| 2026         | 732.050,00          | 10%        |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021         | -                   |            |
| 2022         | 200.000,00          | #DIV/0!    |
| 2023         | 220.000,00          | 10%        |
| 2024         | 242.000,00          | 10%        |
| 2025         | 266.200,00          | 10%        |
| 2026         | 292.820,00          | 10%        |

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - RESULTADO PRIMARIO  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO (2024)

| ESPECIFICAÇÃO  | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES ( I )                               | 40.154.321,26        | 53.369.950,00        | 58.706.945,00        | 64.577.639,50        | 71.035.403,45        | 78.138.943,80        |
| Receitas Tributárias                                   | 715.811,38           | 1.006.800,00         | 1.107.480,00         | 1.218.228,00         | 1.340.050,80         | 1.474.055,88         |
| Receitas de Contribuição                               | 0,00                 | 120.000,00           | 132.000,00           | 145.200,00           | 159.720,00           | 175.692,00           |
| Receita Patrimonial                                    | 46.007,58            | 198.001,00           | 239.581,21           | 263.539,33           | 289.893,26           | 0,00                 |
| Aplicações Financeiras ( II )                          | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas Patrimoniais                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receita Agropecuária                                   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receita Industrial                                     | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receita de Serviços                                    | 120,47               | 65.500,00            | 72.050,00            | 79.255,00            | 87.180,50            | 95.898,55            |
| Transferências Correntes                               | 39.385.247,33        | 51.819.649,00        | 57.001.613,90        | 62.701.775,29        | 68.971.952,82        | 75.869.148,10        |
| Outras Receitas Correntes                              | 7.134,50             | 160.000,00           | 176.000,00           | 193.600,00           | 212.960,00           | 234.256,00           |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b> | <b>40.154.321,26</b> | <b>53.369.950,00</b> | <b>58.706.945,00</b> | <b>64.577.639,50</b> | <b>71.035.403,45</b> | <b>78.138.943,80</b> |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV )                             | 699.574,00           | 13.490.050,00        | 14.839.055,00        | 16.322.960,50        | 17.955.256,55        | 19.750.782,21        |
| Operações de Crédito ( V )                             | -                    | 50.000,00            | 55.000,00            | 60.500,00            | 66.550,00            | 73.205,00            |
| Alienação de Bens ( VI )                               | -                    | 100.000,00           | 110.000,00           | 121.000,00           | 133.100,00           | 146.410,00           |

|  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |   |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---|
| Amortização de Empréstimos ( VII )   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | - |
| Transferências de Capital  | 699.574,00           | 13.330.050,00        | 14.663.055,00        | 16.129.360,50        | 17.742.296,55        | 19.516.526,21        |   |
| Outras Receitas de Capital   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |   |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII )= ( IV - V - VI - VII )                                  | <b>699.574,00</b>    | <b>13.340.050,00</b> | <b>14.674.055,00</b> | <b>16.141.460,50</b> | <b>17.755.606,55</b> | <b>19.531.167,21</b> |   |
| <b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>       | <b>40.853.895,26</b> | <b>66.710.000,00</b> | <b>73.381.000,00</b> | <b>80.719.100,00</b> | <b>88.791.010,00</b> | <b>97.670.111,00</b> |   |
| <b>RECEITA TOTAL</b>   | <b>40.853.895,26</b> | <b>66.710.000,00</b> | <b>73.381.000,00</b> | <b>80.719.100,00</b> | <b>88.791.010,00</b> | <b>97.670.111,00</b> |   |
| DESPESAS CORRENTES ( X )   | <b>39.186.027,32</b> | <b>53.161.450,00</b> | <b>58.477.595,00</b> | <b>64.325.354,50</b> | <b>70.757.889,95</b> | <b>77.833.678,95</b> |   |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 21.084.448,12        | 26.064.637,00        | 28.671.100,70        | 31.538.210,77        | 34.692.031,85        | 38.161.235,03        |   |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )  | 0,00                 | 150.000,00           | 165.000,00           | 181.500,00           | 199.650,00           | 219.615,00           |   |
| Outras Despesas Correntes  | 18.101.579,20        | 26.946.813,00        | 29.641.494,30        | 32.605.643,73        | 35.866.208,10        | 39.452.828,91        |   |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )  | <b>39.186.027,32</b> | <b>53.011.450,00</b> | <b>58.312.595,00</b> | <b>64.143.854,50</b> | <b>70.558.239,95</b> | <b>77.614.063,95</b> |   |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )   | 1.667.867,94         | 13.498.550,00        | 14.848.405,00        | 16.333.245,50        | 17.966.570,05        | 19.763.227,06        |   |
| Investimentos  | 1.153.668,45         | 12.948.550,00        | 14.243.405,00        | 15.667.745,50        | 17.234.520,05        | 18.957.972,06        |   |
| Inversões Financeiras  | 0,00                 | 50.000,00            | 55.000,00            | 60.500,00            | 66.550,00            | 73.205,00            |   |
| Transferências de Capital  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |   |
| Amortização da Dívida ( XIV )  | 514.199,49           | 500.000,00           | 550.000,00           | 605.000,00           | 665.500,00           | 732.050,00           |   |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )  | <b>1.153.668,45</b>  | <b>12.998.550,00</b> | <b>14.298.405,00</b> | <b>15.728.245,50</b> | <b>17.301.070,05</b> | <b>19.031.177,06</b> |   |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )   | -                    | 200.000,00           | 220.000,00           | 242.000,00           | 266.200,00           | 292.820,00           |   |
| <b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b> | <b>40.339.695,77</b> | <b>66.210.000,00</b> | <b>72.831.000,00</b> | <b>80.114.100,00</b> | <b>88.125.510,00</b> | <b>96.938.061,00</b> |   |
| <b>DESPESA TOTAL</b>   | <b>40.853.895,26</b> | <b>66.660.000,00</b> | <b>73.326.000,00</b> | <b>80.658.600,00</b> | <b>88.724.460,00</b> | <b>97.596.906,00</b> |   |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>  | <b>514.199,49</b>    | <b>500.000,00</b>    | <b>550.000,00</b>    | <b>605.000,00</b>    | <b>665.500,00</b>    | <b>732.050,00</b>    |   |

Cynthia Sonale Silva Alves e Souza  
Prefeita Municipal

Mozaniel Alves de Souza  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - RESULTADO PRIMARIO  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCICIO (2024)

| Especificação                                   | 2021         | 2022              | 2023                | 2024             | 2025             | 2026             |
|---|--------------|-------------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|
|   | (b)          | (c)               | (d)                 | (e)              | (f)              | (g)              |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 1.628.024,79 | 2.598.024,79      | 3.568.024,79        | 3.268.024,79     | 2.968.024,79     | 2.668.024,79     |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 1.301.623,39 | 1.764.964,03      | 1.579.078,03        | 1.261.222,36     | 861.998,48       | 531.998,48       |
| Ativo Disponível                                | 1.322.823,68 | 1.806.222,36      | 1.611.222,36        | 1.316.222,36     | 906.222,36       | 576.222,36       |
| Haveres Financeiros                             | 0,00         | 0,00              | 0                   | 0                | 0                | 0                |
| ( - )Restos a Pagar Processados                 | 21.200,29    | 41.258,33         | 32.144,33           | 55.000,00        | 44.223,88        | 44.223,88        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 326.401,40   | 833.060,76        | 1.988.946,76        | 2.006.802,43     | 2.106.026,31     | 2.136.026,31     |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0            | 0                 | 0                   | 0                | 0                | 0                |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                     | 0            | 0                 | 0                   | 0                | 0                | 0                |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV -V )          | 326.401,40   | 833.060,76        | 1.988.946,76        | 2.006.802,43     | 2.106.026,31     | 2.136.026,31     |
|   |              |                   |                     |                  |                  |                  |
|   | (b - a*)     | (c - b)           | (d - c)             | (e - d)          | (f - e)          | (g - f)          |
| <b>Resultado Nominal</b>                        | <b>0,00</b>  | <b>506.659,36</b> | <b>1.155.886,00</b> | <b>17.855,67</b> | <b>99.223,88</b> | <b>30.000,00</b> |

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional

\* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021

326.401,40

**Cinthia Sonale Silva Alves e Souza**  
 Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
 Sec. Mun. de Administração, Plan Finanças e Tributação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

ANEXOS DAS METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Art. 4º, §1º da LRF  
 EXERCÍCIO (2024)

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2024                  |                 |                        | 2025                  |                 |                        | 2026                  |                 |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|
|                               | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante |
| Receita Total                 | 80.900.600,00         | 83.732.121,00   | 0,090723267            | 88.990.660,00         | 91.882.856,45   | 95,11713327            | 97.889.726,00         | 101.071.142,10  |
| Receita Não-Financeira ( I )  | 80.840.100,00         | 83.669.503,50   | 0,090655421            | 88.924.110,00         | 91.814.143,58   | 95,0460017             | 97.816.521,00         | 100.995.557,93  |
| Despesa Total                 | 80.900.600,00         | 83.732.121,00   | 0,090723267            | 88.990.660,00         | 91.882.856,45   | 95,11713327            | 97.889.726,00         | 101.071.142,10  |
| Despesa Não-Financeira ( II ) | 80.840.100,00         | 83.669.503,50   | 0,090655421            | 88.924.110,00         | 91.814.143,58   | 95,0460017             | 97.816.521,00         | 100.995.557,93  |
| Resultado Primário            | 0,00                  | 0,00            | 0                      | 0,00                  | 0,00            | 0                      | 0,00                  | 0,00            |
| Resultado Nominal             | 17.855,67             | 18.480,62       | 2,00236E-05            | 99.223,88             | 102.448,66      | 0,109501632            | 30.000,00             | 30.975,00       |
| Dívida Pública Consolidada    | 3.268.024,79          | 3.382.405,66    | 0,003664817            | 2.968.024,79          | 3.064.485,60    | 3,275457051            | 2.668.024,79          | 2.754.735,60    |
| Dívida Consolidada Líquida    | 2.006.802,43          | 2.077.040,52    | 0,002250461            | 2.106.026,31          | 2.174.472,17    | 2,324171533            | 2.136.026,31          | 2.205.447,17    |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS  | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual)   | 2,5  | 2,5  | 2,5  |
| Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 8,9  | 8,9  | 8,9  |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)   | 5,39 | 5,39 | 5,39 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação  | 3,5  | 3,5  | 3,5  |

|   |                   |               |               |
|---|-------------------|---------------|---------------|
| Projeção do PIB do Estado -<br>R\$ milhares | 89.172.935.151,26 | 93.559.022,38 | 95.879.997,94 |
|---|-------------------|---------------|---------------|

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2024                  | 2025                   | 2026                   |
|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Valor Corrente/ 1,035 | Valor Corrente/ 1,0325 | Valor Corrente/ 1,0325 |

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

| <b>% PIB (a/PIB)</b> |
|----------------------|
| <b>x 100</b>         |
| 102,0960869          |
| 102,0197362          |
| 102,0960869          |
| 102,0197362          |
| 0                    |
| 0,031289112          |
| 2,782670888          |
| 2,227812219          |

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
 ANEXOS DAS METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

Art. 4º, §1º da LRF

EXERCICIO (2024)

| ESPECIFICAÇÃO                 | Metas Previstas 2022 |             | Metas Realizadas 2022 |             | Variação       |             |
|-------------------------------|----------------------|-------------|-----------------------|-------------|----------------|-------------|
|                               | (a)                  | % PIB       | (b)                   | % PIB       | Valor          | %           |
|                               |                      |             |                       |             | (c) = (b - a)  | (c/a) x 100 |
| Receita Total                 | 66.860.000,00        | 0,000935105 | 51.569.252,05         | 0,000721248 | -15.290.747,95 | -22,87      |
| Receita Não-Financeira ( I )  | 66.860.000,00        | 0,000935105 | 51.519.252,05         | 0,000720549 | -15.340.747,95 | -22,94      |
| Despesa Total                 | 66.860.000,00        | 0,000935105 | 51.012.903,30         | 0,000713467 | -15.847.096,70 | -23,70      |
| Despesa Não-Financeira ( II ) | 66.860.000,00        | 0,000935105 | 50.962.903,30         | 0,000712768 | -15.897.096,70 | -23,78      |
| Resultado Primário ( I - II ) | 0,00                 | 0           | 556.348,75            | 7,7811E-06  | 556.348,75     | #DIV/0!     |
| Resultado Nominal             | 300.000,00           | 4,1958E-06  | 506.659,36            | 7,08614E-06 | 206.659,36     | 68,89       |
| Dívida Pública Consolidada    | 1.700.000,00         | 2,37762E-05 | 2.598.024,79          | 3,6336E-05  | 898.024,79     | 52,82       |
| Dívida Consolidada Líquida    | 300.000,00           | 4,1958E-06  | 833.060,76            | 1,16512E-05 | 533.060,76     | 177,69      |

**PIB Estadual Previsto e Realizado para 202**

| ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR             |
|---|-------------------|
| PIB Estadual para 2022                            | 71.500.000.000,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022 | 71.500.000.000,00 |

**Cinthia Sonale Silva Alves e Souza**  
 Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
 Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO III - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO (2024)

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |         |               |         |               |         |               |         |               |         |
|-------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
|                               | 2021                       | 2022          | %       | 2023          | %       | 2024          | %       | 2025          | %       | 2026          | %       |
| Receita Total                 | 40.853.895,26              | 66.860.000,00 | 63,66%  | 73.546.000,00 | 10,00%  | 80.900.600,00 | 10,00%  | 88.990.660,00 | 10,00%  | 97.889.726,00 | 10,00%  |
| Receita Não Financeira ( I )  | 40.853.895,26              | 66.810.000,00 | 63,53%  | 73.491.000,00 | 10,00%  | 80.840.100,00 | 10,00%  | 88.924.110,00 | 10,00%  | 97.816.521,00 | 10,00%  |
| Despesa Total                 | 40.853.895,26              | 66.860.000,00 | 63,66%  | 73.546.000,00 | 10,00%  | 80.900.600,00 | 10,00%  | 88.990.660,00 | 10,00%  | 97.889.726,00 | 10,00%  |
| Despesa Não Financeira ( II ) | 40.853.895,26              | 66.810.000,00 | 63,53%  | 73.491.000,00 | 10,00%  | 80.840.100,00 | 10,00%  | 88.924.110,00 | 10,00%  | 97.816.521,00 | 10,00%  |
| Resultado Primário ( I - II ) | 0,00                       | 0,00          | #DIV/0! | 0,00          | #DIV/0! | 0,00          | #DIV/0! | 0,00          | #DIV/0! | 0,00          | #DIV/0! |
| Resultado Nominal             | 0,00                       | 506.659,36    | #DIV/0! | 1.155.886,00  | 128,14% | 17.855,67     | -98,46% | 99.223,88     | 455,70% | 30.000,00     | -69,77% |
| Dívida Pública Consolidada    | 0,00                       | 2.598.024,79  | #DIV/0! | 3.568.024,79  | 37,34%  | 3.268.024,79  | -8,41%  | 2.968.024,79  | -9,18%  | 2.668.024,79  | -10,11% |
| Dívida Líquida Consolidada    | 0,00                       | 833.060,76    | #DIV/0! | 1.988.946,76  | 138,75% | 2.006.802,43  | 0,90%   | 2.106.026,31  | 4,94%   | 2.136.026,31  | 1,42%   |

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |               |         |               |         |               |         |                |         |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|----------------|---------|
|                               | 2021                        | 2022          | %       | 2023          | %       | 2024          | %       | 2025          | %       | 2026           | %       |
| Receita Total                 | 42.614.698,15               | 69.882.072,00 | 63,99%  | 76.392.230,20 | 9,32%   | 83.732.121,00 | 9,61%   | 91.882.856,45 | 9,73%   | 101.071.142,10 | 10,00%  |
| Receita Não Financeira ( I )  | 42.614.698,15               | 69.829.812,00 | 63,86%  | 76.335.101,70 | 9,32%   | 83.669.503,50 | 9,61%   | 91.814.143,58 | 9,73%   | 100.995.557,93 | 10,00%  |
| Despesa Total                 | 42.614.698,15               | 69.882.072,00 | 63,99%  | 76.392.230,20 | 9,32%   | 83.732.121,00 | 9,61%   | 91.882.856,45 | 9,73%   | 101.071.142,10 | 10,00%  |
| Despesa Não Financeira ( II ) | 42.614.698,15               | 69.829.812,00 | 63,86%  | 76.335.101,70 | 9,32%   | 83.669.503,50 | 9,61%   | 91.814.143,58 | 9,73%   | 100.995.557,93 | 10,00%  |
| Resultado Primário ( I - II ) | 0,00                        | 0,00          | #DIV/0! | 0,00          | #DIV/0! | 0,00          | #DIV/0! | 0,00          | #DIV/0! | 0,00           | #DIV/0! |

|                            |      |              |         |              |         |              |         |              |         |              |         |
|----------------------------|------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|
| Resultado Nominal          | 0,00 | 529.560,36   | #DIV/0! | 1.200.618,79 | 126,72% | 18.480,62    | -98,46% | 102.448,66   | 454,36% | 30.975,00    | -69,77% |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 2.715.455,51 | #DIV/0! | 3.706.107,35 | 36,48%  | 3.382.405,66 | -8,73%  | 3.064.485,60 | -9,40%  | 2.754.735,60 | -10,11% |
| Dívida Líquida Consolidada | 0,00 | 870.715,11   | #DIV/0! | 2.065.919,00 | 137,27% | 2.077.040,52 | 0,54%   | 2.174.472,17 | 4,69%   | 2.205.447,17 | 1,42%   |

**Nota:**

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO        |                               |                                       |                           |                               |                               |
|----------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 2021                       | 2022                          | 2023                                  | 2024                      | 2025                          | 2026                          |
| 4,52                       | 3,87                          | 3,5                                   | 3,5                       | 3,5                           | 3,5                           |
| VALORES DE REFERÊNCIA      |                               |                                       |                           |                               |                               |
| Valor Corrente x<br>1,0431 | Valor<br>Corrente x<br>1,0452 | Valor<br>Corre<br>nte x<br>1,038<br>7 | Valor Corrente x<br>1,035 | Valor<br>Corrente x<br>1,0325 | Valor<br>Corrente x<br>1,0325 |

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
ANEXOS DAS METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
EXERCÍCIO (2024)

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2022</b> | <b>%</b>      | <b>2021</b>         | <b>%</b>      | <b>2020</b>         | <b>%</b>      |
|---------------------------|-------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital        |             | 100,00        | 2.971.841,57        | 100,00        | 2.105.723,06        | 100,00        |
| Reservas                  | -           | -             | -                   | -             | -                   | -             |
| Resultado Acumulado       | -           | -             | -                   | -             | -                   | -             |
| <b>TOTAL</b>              | <b>0,00</b> | <b>100,00</b> | <b>2.971.841,57</b> | <b>100,00</b> | <b>2.105.723,06</b> | <b>100,00</b> |

**Cinthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO (2024)

| <b>RECEITAS<br/>REALIZADAS</b> | <b>2022<br/>(a)</b> | <b>2021<br/>(d)</b> | <b>2020</b> |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL             |                     |                     |             |
| Receita de Alienação de Ativos |                     |                     |             |
| Alienação de Bens Móveis       | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Alienação de Bens imóveis      | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0</b>            | <b>0</b>            | <b>0</b>    |

| <b>DESPESAS<br/>LIQUIDADAS</b>                | <b>2022<br/>(b)</b> | <b>2021<br/>(e)</b> | <b>2020</b> |
|---|---------------------|---------------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |                     |                     |             |
| DESPESAS DE CAPITAL                           |                     |                     |             |
| Investimentos                                 | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Inversões Financeiras                         | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Amortização da Dívida                         | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Regime Geral de Previdência Social            | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | 0,00                | 0,00                | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |



|   |               |               |             |
|---|---------------|---------------|-------------|
|   | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g)         |
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> |

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO (2024)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

| RECEITAS   | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|------|------|------|
| <b>RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) ( I )</b> |      |      |      |
| RECEITAS CORRENTES   |      |      |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados   |      |      |      |
| Pessoal Civil  |      |      |      |
| Receita Patrimonial  |      |      |      |
| Receita de Serviços  |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes  |      |      |      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                   |      |      |      |
| Demais Receitas Correntes  |      |      |      |
| RECEITA DE CAPITAL   |      |      |      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   |      |      |      |
| Amortização de Empréstimos   |      |      |      |
| Outras Receitas de Capital   |      |      |      |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  |      |      |      |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>                |      |      |      |
| RECEITAS CORRENTES   |      |      |      |
| Receita de Contribuições Patronal  |      |      |      |
| Pessoal Civil  |      |      |      |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial   |      |      |      |
| Em Regime de Débitos e Parcelamento  |      |      |      |
| Receita Patrimonial  |      |      |      |

|  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| Receita de Serviços  | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes                                      | - | - | - |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                                      | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital                                     | - | - | - |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA                                      | - | - | - |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )</b> | - | - | - |

| <b>DESPESAS</b>   | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) ( IV )</b> | -           | -           | -           |
| ADMINISTRAÇÃO   | -           | -           | -           |
| Despesas Correntes  | -           | -           | -           |
| Despesas de Capital   | -           | -           | -           |
| PREVIDÊNCIA   | -           | -           | -           |
| Pessoal Civil   | -           | -           | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias   | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                          | -           | -           | -           |
| Demais Despesas Previdenciárias   | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( V )</b>        | -           | -           | -           |
| ADMINISTRAÇÃO   | -           | -           | -           |
| Despesas Correntes  | -           | -           | -           |
| Despesas de Capital   | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VI ) = ( III - IV )</b>                   | -           | -           | -           |

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

| EXERCÍCIO | RECEITAS        | DESPESAS        | RESULTADO         | SALDO FINANCEIRO                            |
|-----------|-----------------|-----------------|-------------------|---|
|           | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIO    | DO EXERCÍCIO (d)                            |
|           | Valor (a)       | Valor (b)       | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = Saldo Financeiro Anterior + (c) |
| 2024      | -               | -               | -                 | -   |
| 2025      | -               | -               | -                 | -   |
| 2026      | -               | -               | -                 | -   |
| 2027      | -               | -               | -                 | -   |
| 2028      | -               | -               | -                 | -   |
| 2029      | -               | -               | -                 | -   |
| 2030      | -               | -               | -                 | -   |
| 2031      | -               | -               | -                 | -   |
| 2032      | -               | -               | -                 | -   |
| 2033      | -               | -               | -                 | -   |
| 2034      | -               | -               | -                 | -   |
| 2035      | -               | -               | -                 | -   |
| 2036      | -               | -               | -                 | -   |
| 2037      | -               | -               | -                 | -   |
| 2038      | -               | -               | -                 | -   |
| 2039      | -               | -               | -                 | -   |
| 2040      | -               | -               | -                 | -   |
| 2041      | -               | -               | -                 | -   |
| 2042      | -               | -               | -                 | -   |
| 2043      | -               | -               | -                 | -   |
| 2044      | -               | -               | -                 | -   |
| 2045      | -               | -               | -                 | -   |
| 2046      | -               | -               | -                 | -   |
| 2047      | -               | -               | -                 | -   |
| 2048      | -               | -               | -                 | -   |
| 2049      | -               | -               | -                 | -   |
| 2050      | -               | -               | -                 | -   |
| 2051      | -               | -               | -                 | -   |
| 2052      | -               | -               | -                 | -   |
| 2053      | -               | -               | -                 | -   |

|      |   |   |   |
|------|---|---|---|
| 2054 | - | - | - |
| 2055 | - | - | - |
| 2056 | - | - | - |
| 2057 | - | - | - |
| 2058 | - | - | - |
| 2059 | - | - | - |
| 2060 | - | - | - |
| 2061 | - | - | - |
| 2062 | - | - | - |
| 2063 | - | - | - |
| 2064 | - | - | - |
| 2065 | - | - | - |
| 2066 | - | - | - |
| 2067 | - | - | - |

|      |   |   |   |
|------|---|---|---|
| 2068 | - | - | - |
| 2069 | - | - | - |
| 2070 | - | - | - |
| 2071 | - | - | - |
| 2072 | - | - | - |
| 2073 | - | - | - |
| 2074 | - | - | - |
| 2075 | - | - | - |
| 2076 | - | - | - |
| 2077 | - | - | - |
| 2078 | - | - | - |
| 2079 | - | - | - |
| 2080 | - | - | - |
| 2081 | - | - | - |
| 2082 | - | - | - |
| 2083 | - | - | - |
| 2084 | - | - | - |
| 2085 | - | - | - |
| 2086 | - | - | - |
| 2087 | - | - | - |
| 2088 | - | - | - |
| 2089 | - | - | - |
| 2090 | - | - | - |
| 2091 | - | - | - |
| 2092 | - | - | - |
| 2093 | - | - | - |
| 2094 | - | - | - |
| 2095 | - | - | - |
| 2096 | - | - | - |
| 2097 | - | - | - |
| 2098 | - | - | - |

Notas:

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCICIO (2024)

| SETOR / PROGRAMA /<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|                                    | TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO        | 2024 | 2025 |             |
| -                                  | -                            | -    | -    | -           |
| <b>TOTAL</b>                       |                              | -    | -    | -           |

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
ANEXOS DAS METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
EXERCÍCIO (2024)

| EVENTO   | 2024          |
|--|---------------|
| Aumento Permanente da Receita                      | 80.900.600,00 |
| ( - ) Transferências Constitucionais               | 62.701.775,29 |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB                     | 12.540.355,06 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I ) | 5.658.469,65  |
| Redução Permanente de Despesas ( II )              | 7.354.600,00  |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                  | 13.013.069,65 |
| Saldo Utilizado ( IV )                             | -             |
| Impacto de Novas DOCC                              | -             |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )    | 13.013.069,65 |

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação



Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO 2024

LRF, art 4º, § 3º R\$ milhares

| RISCOS FISCAIS                 |                     | PROVIDÊNCIAS            |                   |
|--------------------------------|---------------------|-------------------------|-------------------|
| Descrição                      | Valor               | Descrição               | Valor             |
| DIVIDA INSS                    | 3.649.078,92        | PARCELAMENTO            | 420.000,00        |
| RECEITA FEDERAL (MULTAS DCTFS) | 14.500,01           | PARCELAMENTO            | 14.500,01         |
| CALAMIDADE PUBLICA             | 100.000,00          | RESERVA DE CONTINGENCIA | 100.000,00        |
| DIVIDA IBAMA                   | 36.297,60           | PARCELAMENTO            | 12.036,00         |
| PRECATORIOS                    | 409.144,61          | PARCELAMENTO            | 300.000,00        |
| RECEITA FEDERAL (MULTAS)       | 47.165,15           | PARCELAMENTO            | 47.165,15         |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>4.256.186,29</b> | <b>TOTAL</b>            | <b>893.701,16</b> |

FONTE:

**Cynthia Sonale Silva Alves e Souza**  
 Prefeita Municipal

**Mozaniel Alves de Souza**  
 Secretário Mun. de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação